



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.152/2019 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
1.143, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.143, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º No boletim escolar eletrônico deve conter o nome da escola, nome completo do aluno, série/ano que está cursando, data de nascimento, número de faltas e notas de cada disciplina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 19 de agosto de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento legal no §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.147/2019,

Decreta:

Art. 1º. Os representantes da Sociedade Civil que tenham interesse em compor o Conselho Municipal de Política Cultural de São Gabriel do Oeste, deverão se enquadrar em no mínimo um dos requisitos listados a baixo, além de residir no Município de São Gabriel do Oeste - MS.

- I – Possuir registro ativo como Músico na Ordem dos Músicos do Brasil;
- II – Possuir registro ativo coo Artista em Órgão de Classe;
- III – Possuir registro ativo como Artesão no Sicab;
- IV – Ser membro de Grupo Cultural Organizado e legalmente constituído, comprovado em Ata;
- V – Ser membro ativo da Feira Cultural/Gastronômica do Município.

Art. 2º Os interessados deverão apresentar solicitação formal junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), título de eleitor, comprovante de residência e comprovante que atenda no mínimo um dos requisitos elencados nos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 3º No caso do número de interessados inscritos ultrapassar a quantidade de vagas, serão adotados os seguintes critérios para a seleção dos representantes:

- 1º - Um representante por classe;
- 2º - o de maior idade;
- 3º - Maior tempo de residência no Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de agosto de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:4CBF8663

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2019

Lei Complementar nº 212/2019 de 19 de Agosto de 2019.

Autores Ver.: Roberto Emiliani e Valdecir Malacarne

Acrescenta os Arts. 46A, 46B, 46C, 46D e 46E à Lei Complementar nº 185, de 21 de dezembro de 2017, que instituiu o Código de Posturas, dispondo sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município realizar o alinhamento e a retirada de fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Complementar n. 185, de 2017, os artigos 46A, 46B, 46C, 46D e 46E, com as seguintes redações:
Art. 46A. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Art. 46B. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após serem devidamente notificadas têm o prazo de cinco dias para regularizar a situação de seus cabos ou petrechos existentes.

Art. 46C. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a fazer a manutenção, a conservação, a remoção e a substituição de postes de concreto ou de madeira, que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a administração pública.

§ 1º Em caso de substituição do poste, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer em quarenta e oito horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de cinco dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 46D. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública nem invada áreas particulares.

Art. 46E. Aplica-se aos infratores dos artigos 46A, 46B, 46C e 46D multa grave.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 19 de agosto de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:6837E785

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2019

Lei Complementar nº 213/2019 de 19 de Agosto de 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 158, de 29 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 40 da Lei Complementar nº 158, de 2016 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 40. No magistério da Educação Municipal, caberá substituição remunerada na função docente para suprir vaga decorrente de afastamento temporário de profissionais do magistério, de vacância ou da ampliação de novas salas de aula, nas modalidades de:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 19 de agosto de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:0594BB5A

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.152/2019

Lei nº 1.152/2019 de 19 de Agosto de 2019.

Altera dispositivo da Lei municipal nº 1.143, de 18 de junho de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.143, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º No boletim escolar eletrônico deve conter o nome da escola, nome completo do aluno, série/ano que está cursando, data de nascimento, número de faltas e notas de cada disciplina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 19 de agosto de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:E7D1D3DC

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.153/2019**

Lei nº 1.153/2019 de 19 de Agosto de 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 943, de 26 de fevereiro de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 943, de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único: O percentual do Abono Saúde será de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) do valor da remuneração do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 19 de agosto de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:F0052DDF

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.993/2019**

Decreto nº 1.993/2019 PMSGO/GAB 14 de agosto de 2019.

Designa Servidora para atuar como Fiscal de Contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Paula Souza Lara** para atuar como Fiscal nos Contratos originados a partir da **Inexigibilidade nº 005/2019, Processo Licitatório nº 145/2019.**

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal 1.593/2017.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de agosto de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:A5771E0D

**PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 1413

Ata de registro de preços nº 007/2019

Pregão Presencial nº 058/2019

Processo Administrativo nº 2775/2019

Processo Licitatório nº 083/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Contratada: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as demandas dos pacientes com determinação judicial, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

| | |
|-----------------------|---|
| 02 | Poder Executivo |
| 02 | Fundo Municipal de Saúde |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 10.303.0003.2032.0000 | Assistência Farmacêutica |

Valor: R\$ 2.921,76 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)

Ordenador das despesas: Michele Alves Pauperio

Data da assinatura: 30/07/2019.

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:8C573F7A

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO**

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho nº 632

Processo Administrativo nº 9450/2019

Pregão Presencial nº 099/2019

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SGO - SAAE

Contratado: Enzo Veículos Ltda.

Objeto: Aquisição de um veículo automotor de carga, furgão marca Fiat, modelo Fiorino Hard Working 1.4, Flex, AR condicionado, direção hidráulica, em atendimento ao laboratório do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste-MS.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------|---|
| 02 | Poder Executivo |
| 14 | SAAE |
| 17.512.0005.2053.0000 | Operação e Manutenção do Sistema de Água-SAAE |
| 4.4.90.52.48 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 4.4.90.52.48 | Veículos diversos |

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ordenador de despesas: Fábio Júnior Pinto – Presidente do SAAE